



Estratégia

CONCURSOS



Estratégia
CONCURSOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI N.º 8.742/1993 (LOAS) E BPC.

PROF. ALI MOHAMAD JAHA



- Seguridade Social: Previdência Social + Saúde + Assistência Social.
- A assistência Social é dedicada somente aos **necessitados**, **INDEPENDENTEMENTE** de contribuições à Seguridade Social.
- Em última instância, é uma forma de o governo tentar reduzir o sofrimento das camadas mais pobres da sociedade.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- **Objetivos** Constitucionais da Assistência Social (Art. 203 e incisos):

1. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
2. O amparo às crianças e adolescentes carentes;
3. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
4. A **habilitação** e **reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e;
5. A garantia de **1 SALÁRIO MÍNIMO** de benefício mensal à **pessoa portadora de deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) garante o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no valor de 1 salário mínimo:
 - Ao idoso, com 65 anos ou mais de idade, cuja família tenha uma renda mensal de no máximo $1/4$ (25%) de salário mínimo por pessoa, e;
 - À pessoa portadora de deficiência, que deverá comprovar que a deficiência obstrui a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que sua família também não perceba renda mensal superior à $1/4$ (25%) de salário mínimo por pessoa.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O critério de renda mensal familiar (RMF) adotado pela LOAS é **objetivo e rígido** (no máximo 25% de salário mínimo por pessoa da família). → [Lei](#).
- O Supremo Tribunal Federal (STF) entende tal requisito rígido é **inconstitucional**, uma vez que, ao se olhar para outras leis assistências, observa-se critérios mais elásticos. Com isso, para o STF, o **critério deve ser mais elástico** e o BPC pode ser pago no caso de a RMF ser superior à 1/4 de salário mínimo por pessoa da família. → [Jurisprudência do STF](#).

[profalijaha \(Insta\)](#) / [Prof. Ali Jaha \(YouTube\)](#) / [Ali Mohamad Jaha \(FB\)](#)

- No cálculo da renda mensal familiar (RMF), com objetivo de pagar o BPC, **NÃO**
ENTRA NA CONTA:

- Qualquer benefício assistencial pago ao idoso, e;
- Qualquer benefício previdenciário ou assistencial de até 1 salário mínimo.

→ Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais (TNU-JEF).

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- A Assistência Social é financiada pelos orçamentos dos entes políticos (U, E, DF, M), pelas contribuições sociais e por outras fontes previstas em lei.

- A Constituição Federal de 1988 (Art. 204 e incisos) prevê as seguintes **Diretrizes** para a Assistência Social:

1. **Descentralização político-administrativa**, cabendo a **coordenação e as normas gerais à esfera federal** e a **coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a Entidades Beneficentes e de Assistência Social (EBAS)**, e;

2. **Participação da população**, por meio de **organizações representativas**, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Por meio da Emenda Constitucional n.º 42/2003, o Poder Constituinte Derivado, que tem o poder de alterar a carta magna, **facultou** aos Estados e ao DF a possibilidade de **vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até 0,5% da sua Receita Tributária Líquida (RTL), vedada (proibida)** a aplicação desses recursos no pagamento de:

1. Despesas com pessoal e encargos sociais;
2. Serviço da dívida, e;
3. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- A Lei n.º 8.742/1993 tem o dever de regular a Assistência Social em todo território nacional. Por essa razão, ganhou a alcunha de **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**.

- Conceitualmente, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma política de seguridade social **não contributiva**, que provê os **mínimos sociais**, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

→ **Mínimos sociais: Salário de subsistência imprescindível para suprir as necessidades fundamentais do ser humano.**

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Os **Objetivos Legais** da Assistência Social, esculpidos na LOAS, fazem remissão direta aos objetivos constitucionais constantes no Art. 203 da CF:

1. A **proteção social**, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e;
- e) A garantia de 1 salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Os **Objetivos Legais** da Assistência Social, esculpidos na LOAS, fazem remissão direta aos objetivos constitucionais constantes no Art. 203 da CF:

2. A **vigilância socioassistencial**, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos, e;

3. A **defesa de direitos**, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

→ **Vigilância Socioassistencial**: É a produção, sistematização e análise de informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos. É uma área essencialmente dedicada à gestão da informação.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social se realiza de forma integrada às **políticas setoriais**, garantindo **mínimos sociais** e provimento de condições para atender **contingências sociais**, promovendo a universalização dos direitos sociais.

- Na LOAS, tem-se que são consideradas **Entidades e Organizações de Assistência Social (EOAS)** aquelas **sem fins lucrativos** que, isolada ou cumulativamente, prestam **atendimento** e **assessoramento** aos beneficiários abrangidos pela Assistência Social, bem como as que atuam na **defesa e garantia de direitos** das pessoas necessitadas. Observe que são 3 espécies de EOAS:

1. EOAS de **Atendimento**: Atendimento às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

2. EOAS de **Assessoramento**: Programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários.

3. EOAS de **Defesa e Garantia de Direitos**: Programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Princípios da Assistência Social (LOAS):

1. **Supremacia** do atendimento às **necessidades sociais** sobre as exigências de rentabilidade econômica;
2. **Universalização** dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
3. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, **vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade**;
4. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se **equivalência às populações urbanas e rurais**, e;
5. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Diretrizes da Assistência Social (CF, LOAS e Política Nacional de Assistência Social - PNAS):

1. **Descentralização político-administrativa** para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e **comando único** das ações em cada esfera de governo (CF e LOAS);
2. **Participação da população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF e LOAS)
3. **Primazia da responsabilidade do Estado** na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (LOAS), e;
4. **Centralidade na família** para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos (PNAS).

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Não podemos confundir Princípios (LOAS) com Diretrizes (CF, LOAS e PNAS) da Assistência Social:

Princípios (LOAS)	Diretrizes (CF, LOAS e PNAS)
1. Supremacia das necessidades Sociais.	1. Descentralização (CF e LOAS).
2. Universalização dos direitos sociais.	2. Participação da população (CF e LOAS).
3. Respeito à dignidade do cidadão.	3. Primazia da responsabilidade do Estado (LOAS).
4. Igualdade de direitos, sem discriminação.	4. Centralidade na família (PNAS).
5. Divulgação dos benefícios e serviços.	

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- A LOAS sofreu uma profunda alteração pela Lei n.º 12.435/2011, que criou o **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, um “primo-irmão” do famigerado Sistema Único de Saúde (SUS).

- Desde 2011, a **organização** e a **gestão** das ações de Assistência Social estão organizadas sob a forma de SUAS, com os seguintes objetivos legais.

1. **Consolidar** a **gestão compartilhada**, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

2. **Integrar** a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio dos **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** e dos **Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**;

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

3. Estabelecer as **responsabilidades** dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de Assistência Social;
4. Definir os **níveis de gestão**, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
5. Implementar a **gestão do trabalho** e a **educação permanente** na assistência social;
6. Estabelecer a **gestão integrada** de serviços e benefícios, e;
7. Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O SUAS é integrado pelos entes políticos, pelos conselhos de Assistência Social e pelas EOAS.
- Com um modelo de gestão participativa, o SUAS articula os esforços e recursos dos 3 níveis de governo para a execução e o financiamento da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Quanto a proteção, a Assistência oferta dois tipos de proteções à sociedade pátria: Proteção Social Básica (**PSB**) e Proteção Social Especial (**PSE**).

1. PSB: Conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a **PREVENIR** situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do **fortalecimento** de vínculos familiares e comunitários, e;

2. PSE: Conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a **RECONSTRUÇÃO** de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

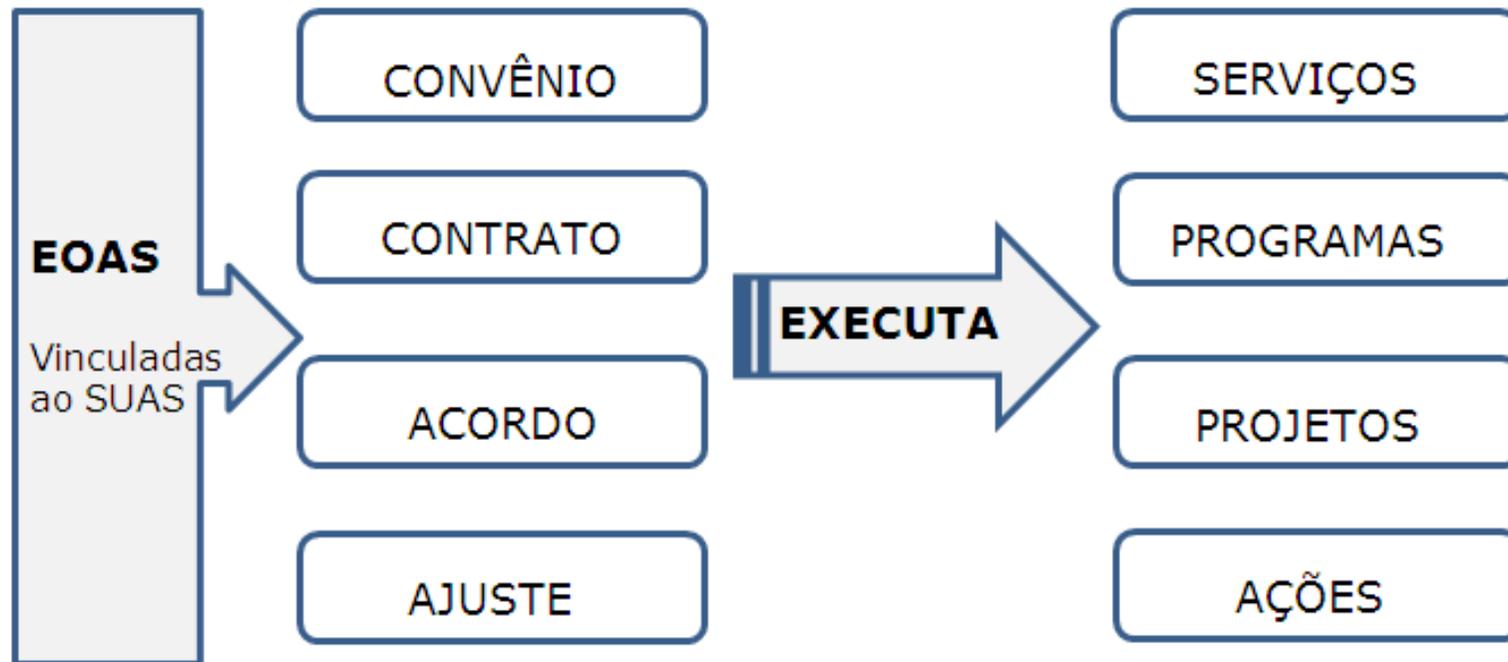
- A PSB e a PSE serão ofertadas diretamente pelo Poder Público e/ou pelas EOAS **VINCULADAS** ao SUAS, por meio de rede socioassistencial integrada.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- A vinculação da EOAS ao SUAS é o **reconhecimento** pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) de que a instituição em questão integra a rede socioassistencial integrada. Para se obter essa vinculação, a instituição deve cumprir alguns **requisitos legais**:

1. Constituir-se em conformidade com a LOAS, ou seja, ser uma entidade **sem fins lucrativos** que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;
2. Inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Assistência Social, e;
3. Integrar o sistema de cadastro de entidades referente a Política Nacional de Assistência Social (**PNAS**).

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)



profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- A Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE) serão ofertadas, essencialmente, pelo Centro de Referência de Assistência Social (**CRAS**), pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (**CREAS**), respectivamente e pelas Entidades e Organizações de Assistência Social (**EOAS**) vinculadas ao SUAS.

CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS, **fixarão** suas respectivas Políticas de Assistência Social.
- As ações das 3 esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a **coordenação e as normas gerais à esfera federal** e a **coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.**

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Quanto a organização e gestão do SUAS, a LOAS definiu a competência de cada ente federativo de forma expressa (Artigos 12, 13, 14 e 15):

Art. 12. Compete à União:

1. Responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada (**BPC**);
2. **Cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em ÂMBITO NACIONAL;**
3. Atender, **EM CONJUNTO COM OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS**, às ações assistenciais de caráter de emergência, e;
4. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e **ASSESSORAR ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS** para seu desenvolvimento.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Quanto a organização e gestão do SUAS, a LOAS definiu a competência de cada ente federativo de forma expressa (Artigos 12, 13, 14 e 15):

Art. 13. Compete aos Estados:

1. Destinar recursos financeiros AOS MUNICÍPIOS, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;
2. Cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em **ÂMBITO REGIONAL OU LOCAL**;
3. Atender, **EM CONJUNTO COM OS MUNICÍPIOS**, às ações assistenciais de caráter de emergência;
4. Estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;
5. Prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado, e;
6. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e **ASSESSORAR OS MUNICÍPIOS** para seu desenvolvimento.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Quanto a organização e gestão do SUAS, a LOAS definiu a competência de cada ente federativo de forma expressa (Artigos 12, 13, 14 e 15):

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

1. Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal;
2. Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
3. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
4. Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
5. Prestar os serviços assistenciais;
6. Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em **ÂMBITO LOCAL**, e;
7. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Quanto a organização e gestão do SUAS, a LOAS definiu a competência de cada ente federativo de forma expressa (Artigos 12, 13, 14 e 15):

Art. 15. Compete aos Municípios:

1. Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
2. Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
3. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
4. Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
5. Prestar os serviços assistenciais.
6. Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em **ÂMBITO LOCAL**, e;
7. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Quanto as instâncias **deliberativas** do SUAS, existem os seguintes conselhos, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil:

1. O Conselho Nacional de Assistência Social (**CNAS**);
2. Os Conselhos Estaduais de Assistência Social (**CEAS**);
3. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (**CAS-DF**), e;
4. Os Conselhos Municipais de Assistência Social (**CMAS**).

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O **CNAS**, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do Órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social (OAPF-PNAS - **MDS**), cujos **membros**, nomeados pelo Presidente da República, têm **mandato de 2 anos**, permitida uma **única recondução** por igual período.

- Composição de **18 membros** de maneira paritária:

- **9 membros do Poder Público**, sendo 1 dos Estados e 1 dos Municípios, e;

- **9 membros da Sociedade Civil**, incluindo das EOAS.

- Dentre os 18 membros, um será eleito **presidente** do CNAS, para o **mandato de 1 ano**, permitida uma **única recondução** por igual período.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Lei n.º 13.714/2018: A atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, dar-se-á **INDEPENDENTEMENTE** da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS).

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- A LOAS divide os benefícios assistenciais em 5 espécies:

1. Benefício de Prestação Continuada (BPC);
2. Benefícios Eventuais (BEv);
3. Serviços Socioassistenciais;
4. Programas de Assistência Social, e;
5. Projetos de Enfrentamento da Pobreza (PEP).

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O Benefício de Prestação Continuada (**BPC**) é a **garantia de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência** e ao **idoso com 65 anos ou mais de idade**, desde que **NÃO** comprovem possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família.

- Conceito de Idoso encontra **divergência** na legislação!

→ LOAS (Lei n.º 8.742/1993): 65 anos ou mais de idade.

→ EI (Lei n.º 10.741/2003): 60 anos ou mais de idade.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Pessoa com deficiência: Aquela que tem **impedimento de longo prazo** de natureza **física, mental, intelectual** ou **sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode **obstruir sua participação plena e efetiva** na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

→ Impedimento de longo prazo: Aquele que produza efeitos pelo prazo **mínimo de 2 anos**.

- Incapacidade de prover sua própria manutenção: Pessoa com deficiência ou idosa, cuja a família apresente renda mensal per capita inferior a 1/4 (25%) do salário mínimo.

→ STF tem aceitado **critérios mais elásticos**, ou seja, autoriza o pagamento de BPC para o indivíduo cuja família apresente uma renda mensal per capita igual ou superior a 25% do salário mínimo.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O BPC **NÃO** pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, **salvo** os da **assistência médica** e da **pensão especial de natureza indenizatória**.
- A condição de acolhimento em **instituições de longa permanência** (asilos, casas de repouso, abrigos) **NÃO** prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao BPC, ou seja, não perderá a condição de beneficiário caso se encontre em tratamento em instituições especiais.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O BPC deve ser **revisto a cada 2 anos** para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.
- O BPC será suspenso pelo órgão concedente (INSS) quando a pessoa com deficiência **exercer atividade remunerada**, inclusive na condição de microempreendedor individual.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Benefícios Eventuais (BEv) são **provisões suplementares e provisórias**, no âmbito do SUAS, que são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária** e de **calamidade pública**.

- O valor do BEv será definido pelos Estados, DF e municípios e constará da respectiva Lei Orçamentária Anual. Depende de **regulamentação** por parte desses entes.

→ 1.250 municípios apenas regulamentaram o BEv.

- O CNAS pode propor, em situações excepcionais, a criação de BEv subsidiários de até 25% do salário mínimo para cada criança de até 6 anos de idade.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Com a implantação do BPC e do BEv, foram **extintos** os seguintes benefícios previdenciários previstos no texto original da Lei n.º 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social):

- Renda Mensal Vitalícia;
- Auxílio Natalidade, e;
- Auxílio Funeral.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Serviços Socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as **necessidades básicas**, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS.
- Esses serviços serão prestados por meio de **programas** que amparam:
 - Crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, e;
 - Pessoas que vivem em situação de rua.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Os Programas de Assistência Social compreendem **ações integradas e complementares** com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
- A LOAS instituiu 3 Programas de Assistência Social:
 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
 - O serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), e;
 - O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O serviço de **Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, que integra a **proteção social básica** e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do **trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social**, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O serviço de **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**, que integra a proteção social especial e consiste no **apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos**, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**, de caráter intersetorial, integrante da PNAS, que, no âmbito do SUAS, compreende **transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação laboral.**

→ Retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos de situações de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Os **Projetos de Enfrentamento da Pobreza (PEP)** compreendem a instituição de **investimento econômico-social nos grupos populares**, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

→ Exemplos: O Programa de Saúde da Família, o Programa Nacional de Reforma Agrária e o Programa de Combate à fome à desnutrição infantil.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- Com o advento da Lei n.º 13.014/2014, os seguintes benefícios monetários serão pagos **PREFERENCIALMENTE** à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível:

- Benefícios Eventuais (BEv);
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PAS \ PETI), e;
- Projetos de Enfrentamento da Pobreza (PEP).

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- As Entidades e Organizações de Assistência Social (EOAS) que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão **sua vinculação ao SUAS CANCELADA**, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.
- O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos na LOAS far-se-á com os **recursos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais **contribuições sociais** previstas na Constituição Federal, além daqueles que compõem o **Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**.
- Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos BPC, previstos na LOAS, poderão ser **repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) diretamente ao INSS**, órgão responsável pela sua execução e manutenção.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada (BPC) previsto na LOAS, traz diversas disposições sobre tal benesse, muitas já abordadas na própria LOAS.
- O beneficiário **NÃO pode acumular** o Benefício de Prestação Continuada com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, **inclusive o Seguro Desemprego**, ressalvados o de **assistência médica** e a **pensão especial de natureza indenizatória**.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- A acumulação do benefício com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem pela pessoa com deficiência é **limitada** ao **prazo máximo de 2 anos**.
- A condição de acolhimento em instituições de longa permanência, como abrigo, hospital ou instituição congênere **NÃO prejudica** o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do BPC as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**).
- As informações para o cálculo da renda familiar mensal per capita serão declaradas no momento da inscrição da família do requerente no CadÚnico, ficando o declarante sujeito às **penas** previstas em lei no caso de **omissão** de informação ou de declaração **falsa**.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O valor do Benefício de Prestação Continuada (BPC) concedido a idoso **NÃO será computado** no cálculo da Renda Mensal Bruta familiar, para fins de concessão do BPC a outro idoso da mesma família.
- O BPC **NÃO** está sujeito a desconto de qualquer contribuição e **NÃO** gera direito ao pagamento de abono anual.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O BPC é **intransferível**, **NÃO gerando direito à pensão por morte** aos herdeiros ou sucessores.
- O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

- O indivíduo que não atender as exigências legais terá o pedido do seu BPC indeferido.
- Do indeferimento, cabe **recurso** à Junta de Recursos do Conselho da Previdência (JRCPS), **no prazo de 30 dias**, a contar do recebimento da negativa.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

01. Em relação às instâncias deliberativas do SUAS, julgue o item à luz da Lei n.º 8.742/1993: O CNAS, instância responsável pela coordenação da PNAS, é presidido alternadamente pelo(a) ministro(a) da previdência social e por um representante eleito da sociedade civil, sendo de dois anos o mandato do seu presidente, permitida a recondução.

02. Julgue o item abaixo à luz da Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) e do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

Caso uma pessoa com deficiência que receba BPC passe a exercer atividade remunerada na qualidade de microempreendedor individual, o órgão concedente desse benefício deverá suspendê-lo.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

03. Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso: É permitido ao beneficiário do BPC acumular o recebimento desse benefício com o do seguro desemprego.

04. Situação hipotética: João, com sessenta e cinco anos de idade, não possui meios de prover a própria manutenção nem a de sua família, cuja renda mensal per capita é inferior a um quarto do salário mínimo. Assertiva: Nessa situação, João só pode requerer o benefício de prestação continuada previsto na Lei Orgânica de Assistência Social se tiver contribuído para a seguridade social.

05. Os direitos assistenciais têm características diferenciadas, pois asseguram prestação monetária continuada e caracterizam-se por ser um direito pessoal e intransferível, como, por exemplo, o benefício de prestação continuada.

06. Julgue o item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social: A política de assistência social tem como objetivos, entre outros, a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

07. O benefício de prestação continuada (BPC) garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência permanente ou ao idoso a partir dos sessenta anos de idade que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família; esse benefício é revisto a cada quatro anos, para que se possa reavaliar a continuidade das condições que lhe deram origem.

08. Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso: O BPC do idoso que se encontre na condição de acolhimento de longa permanência em hospital será suspenso até a data da sua alta.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

09. A política de mínimos sociais foi implementada por meio de benefícios continuados no valor de um salário mínimo para idosos com sessenta anos de idade ou mais e portadores de deficiência com renda familiar de até metade do salário mínimo, per capita.

10. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social. Entretanto, no tocante à garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, há exigência de contribuição social.

11. Julgue o item seguinte à luz do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o BPC da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso: A idade mínima para que um indivíduo passe a ter direito ao BPC do idoso é de sessenta anos.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

12. A respeito do Benefício de Prestação Continuada - BPC, que tem natureza assistencial, é correto afirmar:

- a) A condição de acolhimento em instituições de longa permanência prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.
- b) A família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, ainda que residam e sejam domiciliados em locais diversos.
- c) Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa com 65 anos ou mais a família cuja renda mensal per capita seja inferior a um terço do salário-mínimo.
- d) O benefício não pode ser acumulado, pelo beneficiário, com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime.
- e) É devido à pessoa com deficiência ou idosa com 65 anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

13. De acordo com a Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, considera-se proteção socioeducativa.

14. De acordo com a Lei n.º 8.742/1993, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

15. Em relação ao Benefício de Prestação Continuada, previsto no artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulações posteriores, é correto afirmar: O benefício está sujeito a desconto de qualquer contribuição e gera direito ao pagamento de abono anual.

[profalijaha \(Insta\)](#) / [Prof. Ali Jaha \(YouTube\)](#) / [Ali Mohamad Jaha \(FB\)](#)

16. De acordo com a Lei n.º 8.742/1993, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) não possui competência para normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social.

17. De acordo com a Lei n.º 8.742/1993, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 anos, permitida uma única recondução por igual período.

18. Conforme dispõe o Decreto n.º 7.617/2011, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada (BPC), é correto afirmar que a pessoa com deficiência, contratada por empresas na condição de aprendiz, poderá acumular o benefício com a remuneração da aprendizagem profissional, pelo prazo máximo de dois anos.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

19. A respeito do Benefício de Prestação Continuada (BPC), à luz da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é correto afirmar que o direito ao BPC estabelece que a renda mensal per capita da família considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa tem que ser inferior a 1 (um) salário mínimo.

20. A respeito do Benefício de Prestação Continuada (BPC), à luz da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é correto afirmar que a concessão do BPC ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

21. Acerca da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/1993), no que se refere ao benefício da prestação continuada, é correto afirmar que deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

22. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.

23. Acerca da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/1993), no que se refere ao benefício da prestação continuada, é correto afirmar que é devido ao incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $1/3$ (um terço do salário mínimo).

24. Cabe à União, por meio do Conselho Nacional de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios utilizados pelos entes federados dos recursos dos respectivos Fundos de Assistência Social.

25. Acerca da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/1993), no que se refere ao benefício da prestação continuada, é correto afirmar que é devido na condição de acolhimento em instituições de longa permanência prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência à sua percepção, suspendendo-o até que cesse a condição de abrigado de tais beneficiários.

26. Com base na LOAS, é correto afirmar que a condição de acolhimento em instituições de longa permanência prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

27. O segurado obrigatório terá descontado onze por cento de sua remuneração para o custeio da assistência social.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

28. A Lei n.º 8.742/1993, instituiu um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social que, no âmbito do SUAS, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. A legislação prevê que o desenvolvimento desse programa, de abrangência nacional, deve acontecer de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 anos. No caso, estamos diante do benefício Bolsa Família.

29. Com base na LOAS, é correto afirmar que para efeito legais, a família, é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

30. A lei 8.742/93, dispõe sobre a assistência social - é conhecida também como Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Nela são estabelecidos critérios ao deferimento do amparo assistencial denominado benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso (para este, combina-se a aplicação da lei 10.741/2003), desde que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

31. Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/93 -, o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

32. Na proteção ao deficiente físico, incapaz de prover a sua manutenção, deve ser concedido benefício equivalente ao salário mínimo, desde que a renda familiar do beneficiado corresponda a $1/6$ do salário mínimo per capita.

33. De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social, atualizada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, as ações na área da Assistência Social realizam-se de forma articulada, sendo competência de os municípios destinar recursos para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

34. A incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada.

35. Com base na LOAS, é correto afirmar que a concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudos realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

profalijaha (Insta) / Prof. Ali Jaha (YouTube) / Ali Mohamad Jaha (FB)

LIFE IS ABOUT PASSIONS. THANK YOU FOR
SHARING MINE (SCHUMACHER, 2012)

OBRIGADO =)

PROF. ALI MOHAMAD JAHA

PROFALIJAHA@GMAIL.COM

FACEBOOK.COM/AMJAHA (PERFIL)

FACEBOOK.COM/AMJAHAFP (PÁGINA)

PROFALIJAHA (INSTAGRAM)



Estratégia

CONCURSOS